ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
EM: 22/03/18
Presidente

PROJETO DE LEI N. º 003/2018

Cria o Parlamento Jovem do Município de Horizonte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, por seus representantes legais, decreta a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o "Parlamento Jovem Municipal", compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Lei, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara de Vereadores, com diplomação e exercício de mandato.

§ 1º O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no primeiro semestre, em data acordada pela Mesa Diretora da Câmara, observada a rotina de trabalhos da Câmara Municipal.

§ 2º O Parlamento Jovem será constituído, alternadamente, por estudantes de 5ª a 9ª anos do ensino fundamental e do ensino médio, devidamente matriculados, e com no máximo de 17 (dezesseis) anos.

§ 3º A composição do Parlamento Jovem será constituída por 10 (dez) estudantes do ensino fundamental do 5º ao 9º ano, e por 5 (cinco) estudantes do ensino médio do 1º ao 3º ano.

Art. 3º Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposituras, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafo, onde estará consignado o nome do autor do "projeto de lei".

PARÁGRAFO ÚNICO. A Mesa Diretora da Câmara diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra no Plenário da Câmara de Vereadores e seja acompanhada por assessoramento compatível com a evolução dos trabalhos.

Art. 4º O Parlamento Jovem será composto em número igual à quantidade de vereadores que compõem a Câmara Municipal.

§ 1º Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município dentro das normas constitucionais".

§ 2º Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos estudantes, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º A legislatura terá a duração de 6 (seis) meses, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação em Edital.

§ 4º O Parlamento Jovem deverá realizar sessões ordinárias de pelo menos 1 (uma) vez por mês, convocadas pela mesa diretora do parlamento, comunicando a comunidade escolar através de ofício, redes sociais e outros meios de comunicação.

§ 5º A mesa diretora do Parlamento Jovem deverá encaminhar os projetos aprovados em sessão ordinária para o Poder Legislativo Municipal para que sejam apreciados e posto em sessão ordinária do Poder Legislativo.

Art. 5º A Mesa Diretora da Câmara, mediante Ato, normatizará a consecução do "Parlamento Jovem Municipal", especialmente quanto:

I - Cronograma das atividades de organização;

II - As orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;

III - A eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;

IV - As normas para a eleição da Mesa Executiva;

V - A realização dos trabalhos da sessão plenária.

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do Parlamento Jovem, na forma estabelecida neste artigo.

§ 2º As demais atividades que venham a compor o "Parlamento Jovem", orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos.

Art. 6º O vereador do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 7º A Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do "Parlamento Jovem", poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 20 dias do mês de março 2018.

Assinam todos os Vereadores:

ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO - Presidente
ROCHELLINGTON ROCHA DE OLIVEIRA – Vice-Presidente
FRANCISCO DE PAULO SIMÃO REGINALDO - 1º Secretário
TOBIAS AGUIAR DA CUNHA JÚNIOR – 2º Secretário
CICERO WAGNER BATISTA CRUZ
CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA
ALEXANDRE HOLANDA SABINO
CARLOS ANTONIO DE SOUSA NOGUEIRA
FRANCISCO LUCAS CAVALCANTE DE OLIVEIRA
FRANCISCO LUCIANO PINHEIRO DA SILVA
ITACIANA CARNEIRO ANDRADE
JOSÉ AURICINO DE ALMEIDA
KIM COSTA CUNHA BARRETO
ANTONIO CARLOS GOMES
VALDELI FERNANDES DE ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

do Projeto de Lei Nº 003/2018

Senhores (as) Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei é de iniciativa popular e foi encaminhado para esta Casa, acompanhado com abaixo assinado anexo e ofícios nºs 0221001/2000 e 032001/20128 da lavra da Secretaria de Cultura Sra. Vania Maria Dutra de Melo Sousa. Atende ao movimento dos grêmios estudantis de Horizonte.

É sabido que o Grêmio Estudantil é um dos primeiros espaços para atuação política dos jovens, desta forma o Núcleo de Grêmios e Articulação Juvenil foi idealizado e tem realizado um trabalho sistemático para fomentar, ampliar e estimular os diálogos deste colegiado. Em 2017 foram realizadas diversas ações como as eleições para composição dos 20 grêmios estudantis de Horizonte e diplomamos em um evento que reuniu 220 gremistas de todo município, trabalho realizado em articulação direta com a Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude, Secretaria de Educação e indiretamente com os demais órgãos municipais.

Pudemos fomentar de fato o protagonismo juvenil na cidade, realizamos formações, lançamos desafios práticos e colhemos muitos frutos provenientes desse trabalho. Dentre os quais pode-se destacar as ações mensais que os gremistas articularam, as atividades, e as mobilizações em todas as 20 escolas do ensino fundamental II, abrindo assim uma porta para à participação juvenil. Dentre as ações desenvolvidas, os estudantes criaram hortas orgânicas, realizaram palestras sobre diversas temáticas, ajudaram instituições filantrópicas, festivais de talentos e foram protagonistas, coletando demandas e encaminhando para esta casa para que pudesse se transformar em diversas leis de incentivo aos estudantes. Diante dessa realidade surgiu por iniciativa dos próprios jovens, o Parlamento Jovem que vem oportunizar aos jovens do ensino fundamental e médio das escolas públicas e particulares um espaço capaz de acolher demandas e propostas diretamente nesta casa através do Parlamento Jovem.

MESA DIRETORA

Erisvaldo de Sousa Nascimento
Vereador Presidente

Rochellington Rocha de Oliveira
Vereador Vice-Presidente

Francisco de Paulo Simão Reginaldo
Vereador 1º Secretário

Tobias Aguiar da Cunha Junior
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 003/2018 - Iniciativa Popular

RELATÓRIO:

Trata o presente Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo: **Cria o Parlamento Jovem do Município de Horizonte.**

Cumprindo os trâmites legais, o referido projeto veio a esta comissão para análise e a emissão do parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER:

Cabe à Comissão de Redação e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

> "**Art. 26** A Comissão de Redação e Justiça compete manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, de todas as matérias que tramitam na Câmara Municipal. "

Analisando minunciosamente o Projeto de Lei em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE LEI Nº 003/2018,** opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 22 dias do mês de março de 2018.

Presidente: FRANCISCO LUCIANO PINHEIRO DA SILVA

Relatora: ITACIANA CARNEIRO ANDRADE

Membro: ALEXANDRE HOLANDA SABINO

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

FOLHA DE VOTAÇÃO

MATÉRIA:	EMENTA	AUTORIA		
PROJETO DE LEI Nº 003/2018	**Cria o Parlamento Jovem do Município de Horizonte.**	**INICIATIVA POPULAR E OS VEREADORES**		
		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALEXANDRE HOLANDA SABINO		X		
ANTONIO CARLOS GOMES		X		
CARLOS ANTONIO DE SOUSA NOGUEIRA		X		
CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA		X		
CICERO WAGNER BATISTA CRUZ		X		
ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO - Presidente				
FRANCISCO DE PAULO SIMÃO REGINALDO - 1º Secretário		X		
FRANCISCO LUCAS CAVALCANTE DE OLIVEIRA		X		
FRANCISCO LUCIANO PINHEIRO DA SILVA		X		
ITACIANA CARNEIRO ANDRADE		X		
JOSÉ AURICINO DE ALMEIDA		X		
KIM COSTA CUNHA BARRETO		X		
ROCHELLINGTON ROCHA DE OLIVEIRA – Vice- Presidente		X		
VALDELI FERNANDES DE ALMEIDA				
TOBIAS AGUIAR DA CUNHA JÚNIOR – 2º Secretário		X		
TOTALIZAÇÃO DE VOTOS				

APROVADO () DESAPROVADO ()

Horizonte, ___ de _____ de 2018.

1º Secretário